PROJETO DE LEI Nº ___ DE 21 DE MAIO DE 2024

(Do Sr. Allan Cruz)

"Dispõe que 5% das vagas das empresas terceirizadas que prestam serviços para o Executivo Municipal, sejam destinadas a pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, inscritas no CadÚnico."

Art. 1º Fica estabelecido que 5% das vagas disponibilizadas pelas empresas terceirizadas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de São João de Meriti serão destinadas a pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, inscritas no CadÚnico.

Art. 2º Não será exigida escolaridade mínima nem experiência prévia para a contratação das pessoas mencionadas no Artigo 1º.

Art. 3º Os contratados nos termos do Artigo 1º terão um prazo de seis meses para iniciar seus estudos, com apoio e incentivo da empresa contratante e da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação, promoverem a integração e acompanhamento desses contratados, visando garantir seu acesso e permanência na educação formal.

Art. 5º A não observância deste disposto acarretará penalidades à empresa terceirizada, que poderá ser multada e ter sua participação em futuros processos de licitação comprometida.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

Allan Cruz
Vereador de São João de Meriti

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei apresentado para deliberação plenária determina que 5% das vagas das empresas terceirizadas que prestam serviços para a Prefeitura, sejam destinadas à pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, inscritas no CadÚnico.

Este projeto de lei visa promover a inclusão social e educacional de pessoas em situação de vulnerabilidade em nosso município. A destinação de vagas nas empresas terceirizadas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal permitirá que essas pessoas tenham acesso a emprego digno e a oportunidades de educação, tirando-as da condição de marginalização e possibilitando sua integração plena na sociedade.

Ao não exigir escolaridade mínima ou experiência prévia, busca-se eliminar barreiras que muitas vezes impedem essas pessoas de conseguirem emprego. O prazo de seis meses para início dos estudos proporcionará um estímulo adicional para que os contratados busquem aprimorar sua formação educacional. A integração e acompanhamento propostos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação visam garantir que os contratados tenham suporte necessário para superar quaisquer obstáculos que possam surgir no caminho da educação e do trabalho.

Em suma, este projeto de lei tem o objetivo de promover a inclusão social e educacional, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em nosso município.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

Allan Cruz
Vereador de São João de Meriti